

Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64 • NATAL, 16 DE AGOSTO DE 1997 • SÁBADO • NÚMERO: 9.075

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	-
Poder Judiciário.....	12
Prefeituras.....	26
Publicações Particulares.....	28

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.054 de 15 de agosto de 1997.

Altera a composição do Quadro de Oficiais-Capelães da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Oficiais-Capelães da Polícia Militar (QCPM) de que trata a Lei nº 6.464, de 23 de agosto de 1993, fica acrescido de 02 (duas) vagas, a serem preenchidas por 1º Tenente PM Capelão Católico, passando a ter a seguinte composição:

I - Capitão PM Capelão Católico.....	01 (um)
II - 1º Tenente PM Capelão Católico.....	03 (três)
III - 1º Tenente PM Capelão Evangélico.....	01 (um)

Art. 2º. O preenchimento das vagas do Quadro de Oficiais Capelães (QCPM) dá-se por nomeação do Governador do Estado, exigindo-se, entre outras condições previstas em leis e regulamentos, as seguintes:

- I - ser brasileiro nato;
- II - ser voluntário;
- III - ter entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) anos de idade;
- IV - ter curso de formação teológica regular de nível superior, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- V - possuir, pelo menos, 03 (três) anos de atividades pastorais, comprovadas através de documentos expedidos pela autoridade eclesiástica do candidato;
- VI - ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica do candidato;
- VII - ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- VIII - ser aprovado em exame de seleção, que compreende:
 - a) exame de saúde;
 - b) teste de aptidão psicológica;
 - c) prova de título.

IX - ter bom conceito, atestado por 02 (dois) oficiais superiores da ativa da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação própria do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de agosto de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho

Decreto nº 13.465 de 15 de agosto de 1997.

Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Fernando Pedroza/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e

Considerando que idêntico procedimento foi adotado pelo Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, através do Decreto nº 012/97, de 06 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Fernando Pedroza/RN, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de agosto de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 13.466 de 15 de agosto de 1997.

Declara Situação de Emergência na zona rural do Município de Japi/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e

Considerando que idêntico procedimento foi adotado pelo Prefeito Municipal de Japi/RN, através do Decreto nº 005/97, de 24 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na zona rural do Município de Japi/RN, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de agosto de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 13.467 de 15 de agosto de 1997.

Cria a Escola Estadual "Padre Sinval Laurentino de Medeiros", Ensino de 1º e 2º Graus, no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual "Padre Sinval Laurentino de Medeiros" - Ensino de 1º e 2º Graus, no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos fica autorizada a adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Escola a que se refere o artigo anterior, correndo as respectivas despesas por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de agosto de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Maria do Rosário da Silva Cabral

Decreto nº 13.468 de 15 de agosto de 1997.

Institui o PROGRAMA DE ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA na rede estadual de ensino e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a necessidade de agilizar a distribuição da Merenda nas escolas estaduais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA em toda a rede de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.